

L E I Nº 4069/91

de 26 de setembro de 1991

Dispõe sobre reajuste de vencimentos e salários dos servidores municipais e dá providências a respeito.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - São acrescidos em 20% (vinte por cento) os vencimentos e salários dos servidores municipais a partir de 1º de setembro de 1991.

Parágrafo Único - O acréscimo a que se refere este Artigo incidirá sobre os vencimentos e salários do mês imediatamente anterior.

Art. 2º - O disposto nesta lei não se aplica aos menores aprendizes, cujo salário mínimo, para efeito de remuneração, será o estabelecido, em épocas próprias, pelo Governo Federal.

Art. 3º - O aumento concedido nos termos do Artigo 1º desta lei é extensivo aos servidores estatutários inativos do Município.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas por Decreto, se necessário.

Art. 5º - O disposto nesta lei se aplica, nas mesmas bases e condições, aos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal.

Art. 6º - VETADO

§ 1º - VETADO

§ 2º - VETADO

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
26 de setembro de 1991.


Pedro Yves

Prefeito Municipal



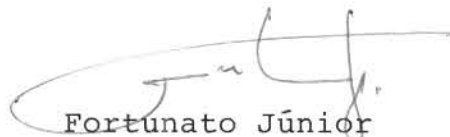
cont. da lei nº 4069/91 - fls. 02.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
26 de setembro de 1991.



Alfio Moretto Junior
Secretário de Administração

Registrada na Divisão de Formalização e Atos
da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e seis dias do mês de se
tembro do ano de mil novecentos e noventa e um.



Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos